



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h00, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino a Representante no Plenário na Câmara, Eng ^a Eletric. Glaucia Suzana Batista Pereira . -Participando do apoio a reunião os servidores: Gerente da ATEC, Antônio Cesar , Celso Alves de Lima e Valdir Oliveira (Assistência aos Colegiados) e Adriano Makel C. Lima (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 130 de 27.07.2023 (Protocolo Nº 1182320/2023) que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	-O coordenador Wenderson informa que irá participar nos dias 30 e 31/08/2023 da Exposição de Mineração em Belém do Pará e de 03 a 08 de/09/2023 da 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Geologia e Minas, na cidade de Cuiabá/MG. O Conselheiro Iure informa que nos dias 19 e 20/10/2023 irá realizar um Evento na Mini Escola da UFCG da 1ª Semana Minha Escola Portas Abertas, voltado para o ensino Básico, Médio e Técnico, de Escolas de algumas cidades da região. Haverá Debates, Oficinas, Palestras, Visitas guiadas a Galeria subterrânea da Mini Escola.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Dá conhecimento acerca do Ofício Circular Nº 47/2023 - Confea - Projeto de Lei n.º 5207 de 2019- Atividades dos profissionais Tecnólogos (A Consulta Institucional estará disponível até o dia 07/07/2023 no seguinte endereço: https://www.confea.org.br/consulta-institucional).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.1 - Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB). PENDENTE - Informa na ocasião que o referido Processo ficará para ser abordado no dia 23 de outubro.
		Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.2 - 1160700/2022 – Interessado: Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda – ME ; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo. -Baixa Diligência ao presente processo encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.
		Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.3 – 1155036/2023 – Interessado: TG Construções e Minerais Ltda ; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo. -Baixa diligência ao presente processo encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.
		Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	5.4 – 1179754/2023 – Interessado: MINERGRAN – Minerais e Granitos do Nordeste Ltda - EPP . Assunto: Registro de Pessoa Jurídica e Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Wenderson Laverrier A. Melo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação Registro de Pessoa Jurídica e Inclusão de Responsável Técnico junto a este Conselho por parte Empresa, indicando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

			<p>como Responsável Técnico Geólogo Filipe Augusto Costa de Lima, CREA-RN nº 2106985630, Visto Profissional nº 10257 com atribuições iniciais provisórias da Lei nº 4.076 de 23/06/1962, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220450699); Considerando que o objetivo social da empresa é: Indústria; comércio; importação e exportação de metais ferrosos e não ferrosos; produtos extrativos de origem mineral; mineração, exploração e exploração de minas; purificação, depuração de minérios, fundição de metais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, derreter, liquefazer (metal) solidificar em mole; representação comercial por conta própria ou de terceiros de produtos de metais ferrosos e não ferrosos; todos os atos ou operações relacionados direta ou indiretamente com fins acima, conforme Segunda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 07/07/2011; Considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); Considerando que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; Considerando que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-ME e 2) PJF Almeida Construções e Serviços Eireli-EPP; Considerando que o profissional indicado como Responsável Técnico é Sócio da empresa Era Geologia e Meio Ambiente Eireli-ME, com sede nesta Capital; Considerando que o Profissional indicado como Responsável Técnico é prestador de Serviços (contrato) da empresa PJF Almeida Construções e Serviços Eireli-EPP; Considerando a Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regulamenta o exercício da profissão do Geólogo; Considerando o Art. 6º da Lei Nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que descreve as competências do profissional Geólogo ou Engenheiro Geólogo : "Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

		<p><i>geoquímicos e geofísicos;c) estudos relativos a ciências da terra;d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;f) assuntos legais relacionados com suas especialidades;g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores. Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)." considerando o Art. 11 da Resolução Nº 218, de 29 junho 1973, que Discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e enfatiza que o desempenho das atividades do Geólogo ou Engenheiro Geólogo é vinculado a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962; considerando a Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1967 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando que o Recurso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) fornecido pela Agência Nacional de Mineração é uma ferramenta pública; considerando que o módulo administrativo do cadastro mineiro que serve para subsidiar de informações relacionados as empresas que pleiteam atividades minerais; considerando que a Empresa citada, está com o pedido de Requerimento de lavras em análises referente aos processos ANN: 846.211/2010, 846.344/2010 e 846.413/2008; considerando que as atividades dos trabalhos desenvolvidos na Empresa, compreende atividade de extração mineral, que diante da outorga das portarias de lavras referente aos processo citados bem como Licenças Ambientais de Operação emitidas, a empresa estará executando atividades de Responsabilidade do Engenheiro de Minas; considerando que a busca dos documentos citados acima servem de convicção para subsidiar no relato, apresenta parecer pelo DEFERIMENTO do Registro da Empresa MINEGRAN - Minerais e Granitos do Nordeste Ltda-EPP, sob a responsabilidade técnica do Geólogo Filipe Augusto Costa de Lima, RNP nº 2106985630 para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais de formação. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

	<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>5.5 – 1179671/2023 – Interessada: Jacminas Empreendimentos Ltda. Assunto: Auto de Infração (Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração nº 500029073/2023 contra a Pessoa Jurídica, devido a falta de comprovação de Registro junto a este Conselho; <u>considerando</u> que a empresa estava em atividade realizando prestação de serviços técnicos de instrumentação, monitoramento dos recalques, monitoramento sismográfico, apresentação de resultados e instalação dos instrumentos nas obras do trecho IV - ramal do apodi do projeto de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do nordeste setentrional - pif, e que não possui registro no crea-pb; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para Decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita considerando a Resolução nº. 1.008/04- Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que a autuado a não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

	<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>5.6 - 1180575/2023 – Interessado(a): Ivaldo Peres Barroso Ltda Assunto: Auto de Infração (Sem Def. e Sem Reg.); Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração nº ° 500032250/2023 contra a Pessoa Jurídica devido falta de registro de pessoa jurídica, neste Conselho, sem o devido registro no Crea/PB; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5194/66; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a Penalidade Máxima, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>5.6 - 1183208/2023 – Interessado: APQ Poços Artesianos, Construções E Montagens Ltda-ME. Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que trata em que a Empresa solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis, com atribuições iniciais provisórias do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

	<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o Objeto Social: 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem em geral; e 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 41.20-4/00 - construção de edifícios; 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construções em operador exceto andaimes; 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 42.12-0/00 - Construções de obras de arte especiais; 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.13-8/00 - Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e degás; 43.91-6/00 - Obras de fundações. (Conforme Terceira Alteração Contratual, de 15/05/2017); Considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas possuem endereços nas cidades de Marizópolis -PB e Sousa - PB; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos deregistro de profissionais, das firmas (das entidades de direito público; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; Considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de Sousa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ACÁCIA Construções e Serviços Ltda; 2) Comércio e Indústria Cerâmica Papai Juy Ltda, tipo de vínculo; <u>considerando</u> que as informações</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

		Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra	apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas Francisco Moreira de Assis, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, e desta forma tornando-se a terceira empresa sob sua responsabilidade, de acordo com a Resolução 1.121/19, do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	5.7 – 1146749/2023 - Interessado: <u>GC do Amaral Sertânia-ME.</u> Assunto: Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Empresa solicita deste Conselho a inclusão do Eng.º de Minas Lucas Mendonça Arruda , com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente, qual seja: britamento de pedras; comercio varejista de materiais de construção civil; obras de alvenaria; obras de fundações; outras obras de acabamento da construção; desmonte de rocha); considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: Fronteira Indústria e Comércio de Minerais Ltda e Brasminas Mineração Brasil Ltda-ME ; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos Termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; considerando o disposto pela Resolução 1.121/2019 do Confea ART 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica;; Considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

			<p>profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico e apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> da inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente indicando como Responsável Técnico o Eng.º de Minas Lucas Mendonça Arruda, com atribuições iniciais provisórias do artigo 14, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, e desta forma tornando-se a terceira empresa sob sua responsabilidade, de acordo com a Resolução 1.121/19, do Confea. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 – 1180486/2023 – Anselmo Xavier Davi – ME - Retirado de pauta devido à falta do relator.</p>
		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>Homologação dos Processos: Decisão Nº 33/2023 – CEGEM (02 Processos)</p> <p>• Solicitação de Registro Jurídica: Prot. 1175474/2023 – Mamoaba Agro Pastoral S/A. • Interrupção de Pessoa Jurídica: Prot. 1172795/2023 – Extração e Mineração Pilar Ltda - ME.</p>
<p>6.0</p>	<p>Interesses Gerais</p>	<p>Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p> <p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>Informou da realização de um Curso de Pós Graduação em Engenharia de Mineração, Projeto de Pilhas e Descomissionamento de Barragem no Estado do Espírito Santo, que o coordenador perguntasse ao representante do Crea – ES se seria dada atribuições pois analisado as disciplinas observou que muitas são específicas dos Engenheiros de Minas como o chamamento e para Engenheiro de Minas, Engenheiro Ambiental, geólogo e áreas afim (1073).</p> <p>O mesmo falou que anotou os questionamentos do conselheiro e que daria conhecimento do fator na próxima reunião nacional.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 131

Tipo: Videoconferência

Data: 28 de agosto de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

6.0	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 15:00hrs., agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.
-----	--------------	--	---

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - Coordenador
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - Coordenador Adjunto
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas e Seg. do Trab.–Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG/PB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab.– Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
Membros/SUPLENTES:
Luís Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)
(Sem Indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCEG/PB)